



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 118, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Nº
59, de 14 de julho de 2003.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea a do Inciso I do artigo 26 da Lei 59, de 14 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 -.....

I -

a) Pelo exercício de Direção, Vice-direção de Unidades Escolares e de Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional.

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Nº 59, de 14 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 As Gratificações para os profissionais do Magistério da Educação Básica, pelo exercício de Direção, Vice-direção de Unidades Escolares e de Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional nas Instituições de Educação corresponderão a:

a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para Diretor de Escola com mais de 151 alunos, Supervisor e Orientador Educacional;

b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para Vice-Diretor.

§ 1º - As Escolas de até 151 alunos não terão Diretor e sim um Professor responsável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As Escolas de até 400 alunos não terão Vice-Diretor.

§ 3º - Os Profissionais do Magistério, que exerçam funções gratificadas especificadas no caput deste Artigo, acumularão remuneração e gratificação.

Art. 3º – A Lei Nº 59, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 28-A com a seguinte redação:

Art. 28-A - Fica criado o Abono de Incentivo para profissionais do Magistério da Educação Básica cujo valor, fórmula de cálculo e descrição serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O Abono de Incentivo poderá sofrer alteração, dependendo das disponibilidades financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, destinados ao Município de Pacaraima, e em conformidade com o custo praticado na folha mensal de pagamento de pessoal do Magistério, obedecida a restrição orçamentária, assim como as limitações imposta pela Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 relativo às despesas de pessoal.

§ 2º - O Abono de Incentivo não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de junho de 2007.


FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal